



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4883 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990.

Cria comissão especial com a finalidade de regulamentar a Lei Complementar nº 39, de 31 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando a imperiosa necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 39, de 31 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Estaduais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, uma comissão especial com a finalidade de regulamentar a Lei Complementar nº 39, de 31 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Estaduais.

Art. 2º - Ficam designados os funcionários constantes do anexo I, para comporem a comissão de que trata o artigo anterior.

Publicado no Diário Oficial
nº 2179 do dia 04/12/90

Faint, illegible text, likely the beginning of an official document or notice.

Faint, illegible text, likely the middle section of the document.

Faint, illegible text, likely the end of the document or a signature block.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 3º - Para execução de trabalho a que se destina este Decreto é devida para cada membro a gratificação em 5 (cinco) NS-30 da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Poder Executivo, para os de Nível Superior e, 5 (cinco) NM-30 para os de Nível Médio, paga mensalmente.

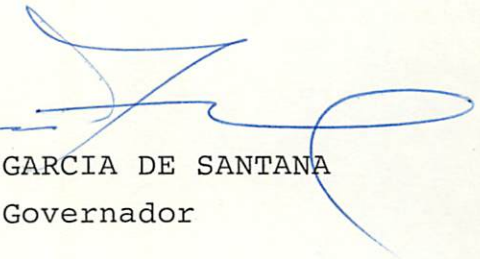
Art. 4º - A comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 1990, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - I

| NOME | CARGO | CADASTRO | LOTAÇÃO |
|--------------------------------|---------------|----------|---------|
| JOACIL BRAGA BRANDÃO | Economista | 33.520 | SEAD |
| MARCO AURÉLIO GARCIA MACEDO | Administrador | 26.371-1 | SEAD |
| LILIANA TORRES MANSUR | Ass.Jurídico | 27.708-8 | SEAD |
| FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO | Ass.Jurídico | 49.536-1 | SEAD |
| MARIA DE SOUZA PACHECO | Administrador | 34.108-8 | SEAD |
| SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA | Economista | 03.958-6 | SEPLAN |
| MARIA FARIAS LIMA | Ag.Administ. | 03.766-4 | SEAD |